

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 – Nº 2032

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4838, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022 A SER APLICADO SOBRE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do caput do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano – Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, ao prestador do serviço de transporte público coletivo no Município de Vargem Alta, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022,

DECRETA:

**Art. 1º** O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade do transporte público

coletivo urbano às pessoas idosas maiores de sessenta e cinco anos na forma do §2º do art. 230 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, ao prestador do serviço em operação de transporte público coletivo por ônibus, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

§1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - serviço regular em operação: serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada;

II - transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no espaço urbano intramunicipal;

III – modicidade tarifária: para que o serviço seja considerado adequado necessário é que a tarifa cobrada seja módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários, consagrada no art. 6º, §1º da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

**Art. 3º** A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano correspondente ao serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus será repassada diretamente à empresa concessionária.

§1º A empresa deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo em tempo hábil para subsidiar a prestação de contas do município, relatório do emprego do valor repassado.

**Art. 4º** A prestação de contas dos valores constantes no § 1º do presente Decreto dar-se-á por meio de relatório mensal a ser fornecido pela concessionária, o qual deverá conter a quantidade de passageiros por aplicação do sistema de bilhetagem.

**Art. 5º** O relatório do artigo anterior deverá ser protocolado pela concessionária até o 5º dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço para a efetivação do valor a ser recebido.

**Art. 6º** O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da empresa concessionária, do Termo de Adesão, disponibilizado no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo dará publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, por meio de portal da transparência na internet, no qual deverão ser divulgados o valor aportado pela União, a sua distribuição à Concessionária, considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

#### ANEXO ÚNICO TERMO DE ADESÃO AO SUBSÍDIO

A Empresa Concessionária de Transporte Público Coletivo do Município de Vargem Alta, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: XX.XXX.XXX.XXXX-XX, com sede na Rua XXXX, número XXX, Bairro XXXX, em Município de XXXX/ES, CEP XX.XXX-XXX, mediante este termo, manifesta adesão ao recebimento da assistência financeira emergencial instituída pela Emenda Constitucional no 123 de 14 de julho de 2022, nos termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH No 9/2022, mediante livre aceitação e o compromisso de utilizar os recursos ora recebidos para auxiliar no custeio das a gratuidade de pessoas idosas no transporte público coletivo operado por ônibus. Outrossim, esta empresa reconhece expressamente que o valor aportado poderá ser incluído para todos os efeitos tanto em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária.

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 125, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 125 A taxa de administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA é de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior.*

*Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração. (NR)”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, conforme previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 02 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei complementar 064/2022, de 02 de junho de 2022, passará a ter a seguinte redação:

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO AOS OPERADORES DE MÁQUINAS, TRABALHADORES BRAÇAIS, MOTORISTAS I, MECÂNICOS E PEDREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei complementar nº 064, de 02 de junho de 2022, que “Concede Gratificação de Produtividade por Desempenho aos Operadores de Máquinas, Trabalhadores Braçais, Motoristas I e Mecânicos e dá Outras Providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais titulares do cargo efetivo de operador de máquina e suas subdivisões - pá carregadeira, patrol, retro escavadeira, etc - trabalhadores braçais, motoristas I, mecânicos e pedreiros, ou titulares de contrato temporário por excepcional interesse público para o exercício de função equivalente, obedecidas às condições e requisitos desta lei.

(...)

**Art. 2º** A Gratificação de Produtividade por Desempenho fica fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais) para ocupantes de cargo ou função de trabalhador braçal; R\$500,00 (quinhentos reais) para os ocupantes de cargo ou função de operador de máquina; R\$500,00 (quinhentos reais) para ocupantes de cargo ou função de Motorista I; R\$500,00 (quinhentos reais) para ocupantes de cargo ou função de Mecânico e Pedreiro, e será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

(...)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 1426, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI Nº 0216, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 0216, de 03 de outubro de 1995, que "Autoriza o SAAE-Vargem Alta Contratar Plano de Saúde para seus Servidores", passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º (...)**

**§1º** O plano de saúde estará disponível para todos os servidores que desejarem contratar.

**§ 2º** O servidor poderá acrescentar os dependentes legais as suas expensas.

**§3º** A participação do SAAE para custeio do plano de saúde do servidor será de cinquenta por cento referente ao valor da mensalidade de acordo com cada faixa etária, de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia.

**§4º** O valor restante referente a mensalidade e outros gastos será descontada em folha para cobertura das despesas, não podendo o valor total das consignações e descontos legais ultrapassar setenta por cento da remuneração do servidor conforme artigo 68 parágrafo único do estatuto do servidor público, Lei Complementar 10/2003.

**Art. 2º** Para que se proceda a contratação deverá ser realizado processo de licitação e o respectivo termo contratual.

**§ 1º** Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Licitação cláusula expressa pela qual a empresa isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

**Art. 3º** O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:

*I - o valor da mensalidade deverá estar dentro de parâmetros de mercado;*

*II - a cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;*

*III - a cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;*

*III - a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;*

*IV - o contrato deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.*

**Art. 4º** Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do SAAE consignadas no orçamento do Município.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1427, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE MAUS TRATOS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E OU DOMESTICADOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS, ADEQUANDO O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA À LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada nos moldes da Lei Federal 9.605/1998, a prática de maus tratos em animais domésticos e/ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, no Município de Vargem Alta.

**Art. 2º** Define-se como maus tratos e crueldade contra as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

**§ 1º** Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

**I –** Golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido animal, exceto a castração ou operações realizadas em benefício da saúde e bem estar do animal;

**II –** Cirurgias estéticas que submetam os animais domésticos a crueldade, realizadas para satisfazer padrões de raça e sentimentos pessoais;

**III –** Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

**IV –** Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para o animal;

**V –** Abandonar animal sadio, doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

**VI –** Abater para o consumo ou fazer trabalhar animais em período adiantado de gestação;

**VII –** Utilizar em serviço animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado;

**IX –** Manter animal preso juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

**X –** Utilizar equinos ou muares de sela em longas caminhadas sem estarem devidamente preparados, sendo submetidos a esforços excessivos superiores às suas condições físicas através de castigos que podem levar a exaustão e morte;

**XI –** submeter, através ou não de castigos físicos, equinos ou muares de tração (charretes ou similares) a esforços excessivos em locais de aclave acentuado com excesso de peso nas charretes ou similares;

**XII –** utilizar animais desferrados em longas caminhadas em piso de asfalto ou pedra;

**XIII –** privar o animal de água, alimentação e cuidados necessários ao seu bem estar;

**XIV –** manter o animal em confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado.

**§2º** Para efeitos do inciso XIV do art. 2º desta Lei, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais.

**§ 3º** A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

**§ 4º** Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo "vaivém", que proporcione espaço suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.

**§ 5º** A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

**§ 6º** É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

**I** – Dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

**II** – Espaço suficiente para ampla movimentação;

**III** – Incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

**IV** – Fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

**V** – Asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

**§ 7º** Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira.

**Art. 3º** A fiscalização para o cumprimento da presente Lei se dará na forma das normas municipais e de conformidade com a Lei Estadual nº 10.967/2019.

**Parágrafo único.** Todo animal, vítima de maus tratos, deverá ser entregue à instituição de cuidados aos animais, que se incumbirá de seguir com o tratamento do animal, que será custeado pelo infrator, conforme § 1º do Artigo 4º desta lei, haja vista o Município não possuir Centro de Zoonoses.

**Art. 4º** O infrator dos dispostos nesta lei, está sujeito às penalidades impostas na Lei Federal 9.605/1998.

**§ 1º** Caberá ao infrator, custear todo o tratamento do animal vítima de maus tratos.

**§ 2º** Compreende-se por tratamento, toda medicação, internação, consultas e possíveis cirurgias feitas no animal, oriundas de agressão e/ou maus tratos.

**Art. 5º** Para efeito de pagamento de multas, os casos e valores deverão ser observados os dispostos na Lei Estadual nº 10.967/019.

**Art. 6º** Os animais, vítimas de maus tratos, serão entregues à Instituição de Proteção Animal, devidamente registrada para esse fim.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese o animal que sofrer maus tratos irá retornar ao proprietário/infrator.

**§ 2º** Caberá à instituição descrita no inciso I, Artigo 3º desta lei, após tratamento do animal vítima de maus tratos, destiná-lo para adoção responsável.

**Art. 7º** No ato da adoção, o interessado deverá preencher alguns requisitos mínimos para estar apto e adotar o animal, a saber:

**I** – Ter residência fixa no Município de Vargem Alta;

**II** – Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais de Primeira e Segunda Instância;

**III** – Possuir em sua residência espaço compatível com o tamanho do animal a ser adotado;

**IV** – Ser maior de 18 anos (estar plenamente capaz);

**V** – Apresentar documentos pessoais de identificação e comprovante de residência;

**VI** – Assinar termo de responsabilidade se comprometendo a cuidar do Animal.

**Parágrafo único.** Os requisitos mínimos que se trata o caput do Artigo 7º desta lei, poderão ser acrescentadas pela Instituição detentora da posse provisória do animal, vítima de maus tratos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 09 (nove) meses após a data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 417, DE 29 DE JULHO DE 2003 QUANTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado à Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, constante do Capítulo VI, da Lei nº 417, de 29 de julho de 2003, o seguinte artigo:

**Art. 13-D** Fica criado na Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta a Assessoria Administrativa.

**§ 1º** Fica criado o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, equivalente a REFERÊNCIA CC-III, constante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cuja nomeação e exoneração é de livre iniciativa do Diretor Executivo.

**§ 2º** São atribuições do cargo de Assessor Administrativo:

**I** – Planejar, organizar, implantar e acompanhar o funcionamento de sistema de classificação e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário;

**II** – Controlar dos bens e estoque em Almoxarifado;

**III** – Administrar o protocolo e controle de tramitação dos processos;

**IV** – Coordenação e controle da preparação dos contratos e convênios firmados;

**V** – Coordenar e controlar a abertura de processos administrativos de despesas por demanda própria ou quando demandado por outros setores;

**VI** – Organizar os processos de solicitações de licitações e contratos, encaminhando-os à autoridade competente para decisão, autorização e homologação;

**VII** – Coordenar os serviços administrativos decorrentes do processo de licitação de produtos e serviços;

**VIII** – Conduzir os processos de licitação em todos os seus termos, inclusive na modalidade pregão eletrônico, leilão de bens públicos e sua consumação, na forma da lei;

*IX - Elaborar, redigir e formalizar o contrato para a realização dos objetos oriundos dos processos de licitação, bem como dos aditivos implementados pela administração pública, após a sua tramitação legal;*

*X – Prestar todas as informações nos prazos aos setores e órgãos competentes;*

*XI - Cumprir outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à administração e aos serviços internos;*

*XII - Prestar serviços complementares;*

*XIII - Cumprir de finalidades correlatas.*

**Art. 3º** As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Anual da Autarquia Municipal – Elemento de despesa: 3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, integrante do Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1429, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 882, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º, da Lei nº 882, de 26 de outubro de 2010, que “Que Dispõe sobre a Criação da Feira Livre do Produtor Rural na Sede do Município de Vargem Alta e dá Outras Providências”, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 2º** A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, a varejo, de hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, mel, produtos de lavouras e os seus subprodutos, além da agroindústria em geral, produtos derivados do leite, de industrialização caseira, flores, sementes, mudas de plantas e artesanato na forma e condições definidas no Decreto regulamentar a ser expedido.

**Parágrafo único.** Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre do Produtor Rural de Vargem Alta/ES se estiverem licenciados pela autoridade fiscalizadora competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

**Art. 16** A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

*I - Categoria A - Produtor Rural:*

*(...)*

*f) Revogado.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea F, inciso I, do art. 16.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1430, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA LUIZ MARALIA, NO DISTRITO DE JACIGUÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada RUA LUIZ MARALIA, a via pública que tem início na Rua José Hermínio Altoé, nas Coordenadas 24k 0289467,87 – 7709266,67 e término na Rua David Emilio Maralha, nas Coordenadas 24k 0289856,10 – 7709484,97.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1431, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.288.717/0001-16, para repasse de recursos referentes ao Plano de Trabalho do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, no valor total e em parcela única de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo único.** O Termo de Fomento de que trata o *caput* deste artigo é destinado ao atendimento de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, próprias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1432, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Vargem Alta, para o exercício

de 2022, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 567.977,88 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) através da seguinte dotação:

**I – FICHA 449:**

|             |                                                                                                                            |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 050100      | Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Finanças Administração                                            |
| 050         |                                                                                                                            |
| 04          | Administração Financeira Gestão Financeira e Tributária                                                                    |
| 123         | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças Despesas de Exercícios Anteriores - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS. |
| 007         |                                                                                                                            |
| 2.018       |                                                                                                                            |
| 31919200000 | Recursos Ordinários                                                                                                        |
| 10010000000 | <b>Valor R\$: 567.977,88</b>                                                                                               |

**Art. 2º** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação das seguintes dotações:

**I – FICHA 083:**

|             |                                                                                                            |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 050100      | Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Finanças Administração                            |
| 050         |                                                                                                            |
| 04          | Administração Financeira Gestão Financeira e Tributária                                                    |
| 123         | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| 007         |                                                                                                            |
| 2.018       |                                                                                                            |
| 33903900000 | Recursos Ordinários                                                                                        |
| 10010000000 | <b>Valor R\$: 567.977,88</b>                                                                               |

**Art. 3º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 173/2022**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA LAIS OINHOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença maternidade à servidora **LAIS OINHOS**, Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº 009501, tipo de vínculo: Contrato temporário, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, pelo período de **06/12/2022 a 03/06/2023 (180 dias)**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06/12/2022**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 174/2022**

**PROCEDE PROGRESSÃO SALARIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, tendo em vista a conclusão do Processo de Avaliação da Produtividade e do Desempenho dos servidores públicos municipais, procedido pela Comissão respectiva, na forma da Lei 908/2011 e alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos servidores públicos municipais no Plano de Carreira e de Vencimentos, na forma do Anexo Único, em razão de progressão salarial realizada mediante processo de avaliação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do novo enquadramento de cada servidor, na forma do Anexo Único.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 174/2022

## PROGRESSÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

## DECORRENTE DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E DO DESEMPENHO

| Nº  | NOME     | MATRICULA | CARGO                               | GRUPO | SUB GRUPO | PERÍODO AVALIADO        | REFERENCIA ANTERIOR | NOVA REFERENCIA | DATA NOVO ENQUADRAMENTO | PONTUAÇÃO REMANESCENTE |
|-----|----------|-----------|-------------------------------------|-------|-----------|-------------------------|---------------------|-----------------|-------------------------|------------------------|
| 1.  | A.A.D.   | 000119    | SERVENTE                            | I     | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 16                  | 17              | 01/10/2022              | 89,4                   |
| 2.  | A.F.B.   | 000047    | SERVENTE                            | I     | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 17                  | 18              | 01/10/2022              | 186,5                  |
| 3.  | A.F.F.G. | 000460    | TRABALHADOR BRAÇAL                  | I     | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 17                  | 18              | 01/10/2022              | 197,5                  |
| 4.  | A.J.C.S. | 000117    | SERVENTE                            | I     | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 17                  | 18              | 01/10/2022              | 167,5                  |
| 5.  | A.M.P.   | 000364    | SERVENTE                            | I     | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 17                  | 19              | 01/10/2022              | 48,5                   |
| 6.  | C.S.     | 000468    | OPERADOR DE DADOS                   | II    | B         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 20                  | 22              | 01/10/2022              | 110,5                  |
| 7.  | D.C.J.   | 000059    | SERVENTE                            | I     | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 21                  | 22              | 01/10/2022              | 150,5                  |
| 8.  | D.F.A.   | 004733    | MOTORISTA II                        | I     | C         | 03/10/2020 A 02/10/2022 | 07                  | 09              | 03/10/2022              | 137                    |
| 9.  | E.J.F.   | 000470    | TRABALHADOR BRAÇAL                  | I     | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 16                  | 17              | 01/10/2022              | 188,5                  |
| 10. | E.L.B.   | 000302    | AUXILIAR DE ENFERMAGEM              | II    | B         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 16                  | 18              | 01/10/2022              | 22,5                   |
| 11. | E.M.G.   | 000303    | SERVENTE                            | I     | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 18                  | 19              | 01/10/2022              | 159,5                  |
| 12. | E.N.A.   | 002547    | OPERADOR DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA | I     | C         | 18/09/2020 A 17/09/2022 | 09                  | 11              | 18/09/2022              | 48                     |
| 13. | F.A.F.G. | 000472    | TRABALHA DOR BRAÇAL                 | I     | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 15                  | 16              | 01/10/2022              | 210,5                  |
| 14. | G.M.S.T. | 000306    | AUXILIAR DE ENFERMAGEM              | II    | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 21                  | 22              | 01/10/2022              | 89,5                   |
| 15. | J.A.S.   | 000170    | MOTORISTA I                         | I     | B         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 17                  | 18              | 01/10/2022              | 172,5                  |
| 16. | J.M.D.N. | 000315    | AUXILIAR DE ENFERMAGEM              | II    | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 21                  | 23              | 01/10/2022              | 137,5                  |
| 17. | J.N.F.   | 000311    | MEDICO                              | III   | A         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 17                  | 18              | 01/10/2022              | 108,5                  |
| 18. | J.O.C.   | 000476    | MOTORISTA I                         | I     | B         | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 18                  | 20              | 01/10/2022              | 287,5                  |

Vargem Alta, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 - Órgão Oficial do Município Nº 2032 Página 8 de 13

|    |          |        |                         |     |   |                         |    |    |            |        |
|----|----------|--------|-------------------------|-----|---|-------------------------|----|----|------------|--------|
| 19 | J.R.M.S. | 000367 | MOTORISTA I             | I   | B | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 17 | 18 | 01/10/2022 | 196,8  |
| 20 | J.S.     | 000314 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM  | II  | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 19 | 20 | 01/10/2022 | 179,5  |
| 21 | L.C.R.   | 000024 | MOTORISTA I             | I   | B | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 19 | 21 | 01/10/2022 | 232,5  |
| 22 | L.F.C.A. | 000075 | ODONTOLOGO              | III | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 17 | 19 | 01/10/2022 | 55,5   |
| 23 | L.M.M.   | 000076 | SERVENTE                | I   | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 16 | 17 | 01/10/2022 | 80     |
| 24 | M.C.G.   | 000216 | SERVENTE                | I   | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 16 | 17 | 01/10/2022 | 120,48 |
| 25 | M.C.N.   | 004730 | VIGIA                   | I   | A | 03/10/2020 A 02/10/2022 | 06 | 07 | 03/10/2022 | 116    |
| 26 | M.D.B.   | 002539 | AUXILIAR DE LABORATÓRIO | II  | A | 11/09/2020 A 10/09/2022 | 11 | 13 | 11/09/2022 | 359    |
| 27 | M.E.C.S. | 000202 | SERVENTE                | I   | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 16 | 18 | 01/10/2022 | 119,5  |
| 28 | M.G.S.   | 000478 | TRABALHADOR BRAÇAL      | I   | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 17 | 18 | 01/10/2022 | 179,5  |
| 29 | M.M.P.B. | 000033 | SERVENTE                | I   | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 15 | 17 | 01/10/2022 | 77,5   |
| 30 | M.V.P.   | 000320 | MEDICO                  | III | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 16 | 17 | 01/10/2022 | 135,5  |
| 31 | N.B.M.   | 000090 | TELEFONISTA             | II  | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 18 | 20 | 01/10/2022 | 153    |
| 32 | P.S.J.S. | 004725 | MOTORISTA II            | I   | C | 03/10/2020 A 02/10/2022 | 09 | 11 | 03/10/2022 | 157    |
| 33 | R.C.M.D. | 000098 | SERVENTE                | I   | A | 03/11/2020 A 02/11/2022 | 16 | 18 | 03/11/2022 | 20,5   |
| 34 | R.M.P.S. | 000336 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM  | II  | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 18 | 20 | 01/10/2022 | 67,2   |
| 35 | R.S.B.   | 000337 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM  | II  | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 19 | 20 | 01/10/2022 | 243,5  |
| 36 | S.M.O.D. | 006084 | SERVENTE                | I   | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 04 | 05 | 01/10/2022 | 144,2  |
| 37 | T.L.C.   | 000100 | ODONTOLOGO              | III | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 19 | 21 | 01/10/2022 | 60,5   |
| 38 | T.P.J.   | 004734 | VIGIA                   | I   | A | 02/10/2020 A 01/10/2022 | 07 | 08 | 02/10/2022 | 155    |
| 39 | U.C.R.   | 004728 | SERVENTE                | I   | A | 03/10/2020 A 02/10/2022 | 07 | 08 | 03/10/2022 | 137    |
| 40 | V.M.P.   | 000353 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM  | II  | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 17 | 19 | 01/10/2022 | 115,5  |
| 41 | Z.M.S.S. | 000114 | SERVENTE                | I   | A | 01/10/2020 A 30/09/2022 | 18 | 19 | 01/10/2022 | 208    |

**LICITAÇÃO****AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PRÓXIMA COLOCADA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022**

ID: 2022.071E0500001.02.0006

**Objeto:** Registro de preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital. CONVOCA o licitante subsequente na ordem de classificação, **DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI ME**, classificada em quarto lugar para assinatura da Ata de Registro de Preço. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não aceite, será decidida pela convocação da seguinte colocada.

Vargem Alta/ES, 29 de dezembro de 2022

Eriele de Lima Nascimento

**Pregoeira****AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PRÓXIMA COLOCADA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022**

ID: 2022.071E0500001.02.0006

**Objeto:** Registro de preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital. CONVOCA o licitante subsequente na ordem de classificação, **KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP**, classificada em quinto lugar para assinatura da Ata de Registro de Preço. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não aceite, será decidida pela convocação da seguinte colocada.

Vargem Alta/ES, 29 de dezembro de 2022

Eriele de Lima Nascimento

**Pregoeira****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PREMIAÇÃO CONCURSO PROFESSOR EM FOCO****EDITAL/SEME / Nº 069 /2022****DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado final do projeto vencedor da 1ª Edição do Prêmio “**Professor em Foco**”.

**VENCEDORES****1ª Categoria - Professor de Ensino Regular**

|                  |                           |                                                                                             |
|------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Professor</b> | Gélia Cabral Cereza       | <b>Projeto:</b> “Prevenção das diversas formas de violências através da cultura do Hip-Hop” |
| <b>Escola</b>    | EMEB Pedro Milaneze Altoé |                                                                                             |

**2ª Categoria - Professor de Educação Especial**

|                  |                              |                                                    |
|------------------|------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Professor</b> | Laryssa Maria Ribeiro Christ | <b>Projeto:</b> “A importância da Merenda Escolar” |
| <b>Escola</b>    | EMEB José Helvécio Altoé     |                                                    |

Vargem Alta/ES, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Lorenzoni Thomazini

Secretária de Educação Interina

do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4816/2022

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****ATO Nº 71/2022, de 29 de dezembro de 2022.**

**EXONERA A PEDIDO O SENHOR PERIVALDO SOUZA DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado a pedido o Senhor Perivaldo Souza do exercício do Cargo Comissionado de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Vargem Alta.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA****Presidente****ADITIVO CONTRATUAL Nº 01/2022**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade Nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED],  
doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 39.327.556/0001-22, com sede na rua João Neves Cyprestes, Nº 870 ,Loja 06 Jardim da Penha, Vitória – ES, CEP: 29.060-300, neste ato representado legalmente pela sua representante legal, a senhora **ADRIANA ZANOTTI**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade Nº [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED],

[REDACTED],  
doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 011/2022, mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Reserva e Fornecimento de Bilhetes Aéreos Nacionais, para atender à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES no ano de 2023, conforme especificações constantes no Pregão Presencial Nº 001/2022 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado para o ano de 2023, a quantia de **R\$ 20.333,00** (vinte mil, trezentos e trinta e três reais), cujo pagamento será efetuado conforme demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 - Passagens e Despesas com locomoção.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora [REDACTED], nos termos do Artigo Nº 67 da Lei Nº 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 011/2022.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta -ES, 28 de dezembro de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**  
CONTRATANTE  
**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
REPRESENTANTE LEGAL

**AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**  
CONTRATADA  
**ADRIANA ZANOTTI**  
REPRESENTANTE LEGAL

#### ADITIVO CONTRATUAL Nº 01/2022

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA C & C ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E PATRIMONIO S/S**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade Nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED],

[REDACTED],  
doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **C & C ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E PATRIMONIO S/S** inscrita no CNPJ sob o Nº 21.924.333/0001-87, localizada na Avenida Espírito Santo, Nº 246, Centro, Guacuí– ES, CEP: 29.560-000, neste ato representado legalmente pelo Senhor **PEDRO EMERY ALMANCA DE CARVALHO ARAUJO** [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], e pelo senhor **SAMUEL EMERY ALMANCA DE CARVALHO ARAUJO** [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED],  
[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 017/2022, mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada em atividades patrimoniais para capacitar, treinar, orientar e dar apoio técnico no controle da gestão patrimonial dos bens móveis, imóveis e intangíveis, com registro de imagens georreferenciadas; realizar inventários, avaliações, reavaliações, depreciação, exaustão, identificação de plaquetas com código de barras, controle de custos das classes contábeis e suas sub classes; além de realizar a importação e exportação de todos os dados para o sistema de gestão de patrimônio público da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 45 dias, com início em 01/01/2023 e término em 15/02/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

- Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 017/2022.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta -ES, 29 de dezembro de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**  
CONTRATANTE  
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA  
REPRESENTANTE LEGAL

**C & C ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E PATRIMONIO S/S**  
CONTRATADA  
PEDRO EMERY ALMANCA DE CARVALHO ARAUJO  
REPRESENTANTE LEGAL

**C & C ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E PATRIMONIO S/S**  
CONTRATADA  
SAMUEL EMERY ALMANCA DE CARVALHO ARAUJO  
REPRESENTANTE LEGAL

#### ADITIVO CONTRATUAL Nº 03/2022

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA FAZZY INTERNET EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade Nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FAZZY INTERNET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.597.262/0001-09, situada na Avenida Tuffy David, Nº 191, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **FÁBIO AGRIZZI**

**CYPRIANO**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], portador da carteira de identidade Nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 001/2020, mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conectividade que provê acesso à rede mundial de computadores, internet, com velocidade de 100 mega full duplex, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 02 (dois) IP's válidos com serviços de instalação e manutenção inclusos, conforme especificações constantes no Pregão Presencial Nº 002/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado a quantia de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora [REDACTED], nos termos do Artigo Nº 67 da Lei Nº 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 001/2020.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta -ES, 28 de dezembro de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**  
CONTRATANTE  
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA  
REPRESENTANTE LEGAL

**FAZZY INTERNET EIRELLI**  
CONTRATADA  
FÁBIO AGRIZZI CYPRIANO  
REPRESENTANTE LEGAL

#### ADITIVO CONTRATUAL Nº 01/2022

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-  
ES E A EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade Nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] e do outro lado, a empresa **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** inscrita no CNPJ sob o Nº 31.724.255/0001-20, localizado no Largo Emílio David, S/Nº, Centro, Vargem Alta - ES, neste ato representado legalmente por seu Diretor, o Senhor **JOSÉ AMÉRICO SALVADOR**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], portador da carteira de identidade Nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 006/2020, mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato teve início em 15/03/2022 e vige em 15/03/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado para o ano de 2023, a quantia de **R\$ 1.203,75** (um mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos), cujo pagamento será efetuado conforme demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora [REDACTED], nos termos do Artigo Nº 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação

dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 006/2022.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta -ES, 27 de dezembro de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**  
CONTRATANTE  
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA  
REPRESENTANTE LEGAL

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONTRATADA  
JOSÉ AMÉRICO SALVADOR  
REPRESENTANTE LEGAL



**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
**VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
**GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
**EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO**  
**MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA**  
**SAÚDE**

**OZEAS PASTI**  
**AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com